

LEI Nº 1054/89 /

EMENTA: Dispõe sobre a regularização ou alienação, para fins sociais, de terrenos dominicais pertencentes ao Município que se encontram na posse de terceiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALTANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a situação dos terrenos dominicais pertencentes ao Município e que se encontram na posse de terceiros.

Parágrafo Único - A regularização de que trata o caput deste artigo dar-se-á, a critério da municipalidade e conforme o seu interesse, por Enfitese, Comodato, Doação simples ou onerosa e Concessão Real de Uso do Solo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a pessoas reconhecidamente pobres terrenos dominicais pertencentes ao Município e que se encontram desocupados.

Art. 3º - Para os casos previstos em Lei, e por manifesto interesse público, ficam dispensadas de concorrência, as regularizações de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 1989.

Carlos José de Almeida Freitas

- PREFEITO -